

# **DECRETO N° 4.360 DE 06 DE JULHO DE 1995**

(Publicado no Diário Oficial de 07/07/1995)

Prorrogado até 30/06/96 pelo Decreto nº 5.081.

**Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS, nas operações internas e de importação de veículos automotores, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Convênio ICMS nº 52/95, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 1995,

## **DECRETA**

**Art. 1º** As operações internas e de importação com veículos automotores de que tratam os convênios ICMS 37/92, 132/92 e 52/93, no período compreendido entre 01/07/95 e 31/12/95, terão sua base de cálculo reduzida em 29,41% (vinte nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), de forma que a carga tributária incidente sobre as mesmas corresponda a um percentual efetivo de 12% (doze por cento).

**Art. 2º** O benefício indicado no artigo antecedente fica condicionado à adoção do regime de substituição tributária, excetuados aqueles veículos elencados no Convênio ICMS 37/92.

**Art. 3º** Não será exigido o estorno do crédito do ICMS relativo a parcela do imposto correspondente às entradas das mercadorias objeto do benefício fiscal indicado neste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 06 de julho de 1995.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda